

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 4 de Janeiro de 2023.

## PORTARIA 002/2023

### PORTARIA 002/2023

#### **FIXA NORMAS E ESTABELECE ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO, A CRECHE, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES URBANAS, E FORMAÇÃO DE LISTA DE ESPERA PARA A CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA-MT PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 11.738/2008, a Lei Complementar Municipal 020/2005, com a finalidade de normatizar e dinamizar o processo de matrículas, democratizar o acesso às vagas para estudantes na Creche, Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Confresa – MT,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 005/2022/CME/Confresa-MT, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Confresa - Mato Grosso, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/2022/CME/Confresa-MT que dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Confresa, estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 04/2015/Confresa-MT, que fixa as normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Confresa, Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir critérios e regulamentar o período de matrículas, de estudantes nas instituições de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar, no ano de 2023, o sistema informatizado de matrícula on-line nas unidades de ensino da área urbana, bem como, a matrícula on-line ou presencial nas unidades de ensino do campo da Rede Municipal de Confresa – MT.

#### **CAPÍTULO I DAS VAGAS**

**Art. 2º** - Nas unidades escolares do campo, as vagas para os novos estudantes serão disponibilizadas aos pais ou responsáveis via link específico no site oficial da Prefeitura Municipal de Confresa, e pelas secretarias das respectivas unidades.

**Art. 3º** - Nas unidades de ensino da área urbana, as vagas para os novos estudantes serão informadas, pelas unidades de ensino, ao Sistema Informatizado de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizada aos pais ou responsáveis via link específico no site oficial da Prefeitura Municipal de Confresa.

**Art. 4º** – É de responsabilidade da Creche, Centros de Educação Infantil Municipais e Unidades Escolares informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, via E-mail, Telefone, Comunicação Interna ou ofício todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

**Art. 5º** - Compete, ainda, à Creche, aos Centros de Educação Infantil Municipais e às Unidades Escolares manter atualizado e enviar à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, o quadro de vagas bem como o número de turmas e de estudantes matriculados.

**§ 1º** - Não havendo vaga na Creche e Centros de Educação Infantil Municipais e Unidades Escolares, tal situação também deverá ser comunicada à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação através de Ofício ou E-mail. O administrador da Lista também poderá verificar pelo módulo Escola Server.

**§ 2º** - As vagas encaminhadas à Central de Vagas, para atendimento da Lista de Espera serão distribuídas segundo os critérios estabelecidos no capítulo III desta Portaria.

**§ 3º** - Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado pela Secretaria de Educação.

**Art. 6º** - Compete à secretaria escolar verificar e acompanhar o estabelecido nesta Portaria, registrar possíveis irregularidades e encaminhá-las, via Comunicação Interna à Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS**

**Art. 7º** - De acordo com a Portaria 480/SME/Confresa, a matrícula on-line para unidades de ensino da rede municipal localizadas na área urbana, e matrícula on-line ou presencial para unidades de ensino do campo para o ano letivo de 2023 será realizada do dia **10/01/2023** a **20/01/2023**.

**Art. 8º** - Ao realizar a matrícula on-line, o interessado deverá, obrigatoriamente, indicar a opção da Unidade Ensino, **dentre as que constar vagas disponíveis**, a de sua preferência.

**Parágrafo Único:** Os estudantes do campo que estudam nas unidades de ensino da área urbana e necessitam de transporte escolar deverão ser matriculados:

a) **no Ensino Fundamental:** Escola Municipal Vida e Esperança;

b) **na Educação Infantil:** Centro Municipal de Educação Infantil Sarah Jheniffer e Escola Municipal Governador Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães.

**Art. 9º** - O preenchimento incorreto da inscrição acarretará a perda da vaga.

§ 1º - As informações de todos os dados solicitados no formulário de matrícula on-line são de inteira responsabilidade do responsável pelo preenchimento.

§ 2º - O pai ou responsável deverá comparecer à Unidade de Ensino em que a criança for matriculada para entregar a documentação solicitada, no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 10º** – Em consonância com as Resoluções 005 e 006/2022/CME/Confresa, constituem-se critérios para a matrícula dos estudantes na Creche, Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

### **I. Para ingresso nas Unidades de Creche e Pré-escola:**

a) Creche – Berçário II – 1 (um) ano e 7 (sete) meses completos até 31 de março; 2 (dois) anos completos após 31 de março.

b) Creche – Maternal I, 02 (dois) anos completos até 31 de março; 03 (três) anos completos após 31 de março.

c) Creche – Maternal II, 03 (três) anos completos até 31 de março e 04 (quatro) anos completos após o dia 31 de março.

d) Pré escola – I – 04 (quatro) anos completos até 31 de março e 05 (cinco) anos completos após 31 de março.

e) Pré escola– II – 05 (cinco) anos completos até 31 de março e 06 (seis) anos completos após 31 de março.

**II. Para ingresso nas Unidades Escolares:** a) 1º ano do Ensino Fundamental - 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março:

**Art. 11º** - No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

**I. Creche e Centro Municipal de Educação Infantil:** a) cópia certidão de nascimento; b) cópia do CPF; c) cópia da carteira de vacina; d) cópia de comprovante de residência; e) cópia do termo de guarda ou adoção do menor; f) cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituído; g) comprovante de Avaliação Técnica e Laudo Médico, no caso de estudante com necessidades educacionais especiais. **II. Unidade Escolar:**

a) cópia certidão de nascimento;

b) cópia do CPF;

c) cópia da carteira de vacina;

d) cópia de comprovante de residência;

e) cópia do termo de guarda ou adoção do menor;

f) cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituído;

g) guia de transferência;

h) histórico escolar;

i) comprovante de Avaliação Técnica e Laudo Médico, no caso de estudante com necessidades educacionais especiais.

**Art. 12º** - Será cancelada a matrícula do estudante cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da matrícula on-line.

**Art. 13º** - O não comparecimento do pai ou responsável no prazo estipulado, no Art. 9º, Parágrafo 2º desta portaria, para efetivação da matrícula implicará a perda da vaga.

**Art. 14º** - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Confresa.

**Art. 15º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 01 de janeiro de 2023

**ETEVALDO VASCO SOARES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 391/2022

**DE ACORDO**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal